



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano IX | Edição nº 1388

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1495, DE 04 DE MAIO DE 2023

(Dispõe de urbanização de imóvel e dá outras providências)

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2023 aprovou e ela nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, fica urbanizada uma área situada na Fazenda Jacilândia, neste município, a saber:

“Parte de um imóvel rural, designado de Gleba **1-A**, do lote 09, com uma área de 346,22m² (trezentos e quarenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), com a denominação especial de **Sítio Bueno**, encravado na **Fazenda Jacilândia**, situado neste município de Meridiano, comarca de Fernandópolis-SP, pertencente à matrícula 73.274 do C.R.I. Fernandópolis-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 7951/20, compreendido dentro da seguinte descrição georreferenciada: inicia no ponto aqui designado “S10”, localizado na divisa com a Matrícula nº 840, entre os pontos titulados “FKZ-P-7351”, distante 3,85m do ponto “FKZ-P-7350”, daí, segue conforme tabela à seguir:

DESCRIÇÃO DA PARCELA						
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE		
Código	Longitude	Latitude	Altitude(m)	Código	Azimute	Distância(m)
S10	-50º9'34,215"	-20º21'26,255"	463,189	S9	144º54'	10,00
S9	-50º9'34,016"	-20º21'26,521"	463,406	S8	234º58'	21,48
S8	-50º9'34,623"	-20º21'26,921"	463,826	S7	144º58'	2,92
S7	-50º9'34,565"	-20º21'26,999"	463,975	S11	234º58'	15,00
S11	-50º9'34,989"	-20º21'27,279"	463,956	S12	324º58'	10,00
S12	-50º9'35,187"	-20º21'27,013"	463,802	S13	54º58'	21,39
S13	-50º9'34,583"	-20º21'26,614	463,624	S14	324º58'	2,92
S14	-50º9'34,640"	-20º21'26,536"	463,601	S10	54º58'	15,08

VÉRTICES	CONFRONTAÇÕES
S10 ao S9	Matrícula nº 840
S9 ao S10	Área remanescente

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de maio de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO